

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP013712/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/11/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR063130/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46268.003424/2010-76
DATA DO PROTOCOLO: 22/11/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TECNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO E REGIAO, CNPJ n. 65.709.974/0001-94, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS FERRAZ;

E

SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICORDIA E HOSPITAIS FILANTROPICOS DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIAO, CNPJ n. 05.321.383/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CELSO XAVIER SANTIN;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 13 de dezembro de 2009 a 30 de novembro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA**, com abrangência territorial em **Assis/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

	Dezembro de 2009
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	Aplicação do piso salarial será o fixado na legislação vigente -Lei n.º 7394/85 de 29/10/1985 e de decreto n.º 92.790 de 17/06/1986
AUXILIARES EM RADIOLOGIA	R\$585,00
Incidindo sobre esses valores	O percentual de 40% a título de adicional de insalubridade

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

REAJUSTE SALARIAL:

Fica estabelecido o reajuste salarial total da ordem equivalente ao 4.16% (quatro inteiros e dezesseis centésimos por cento), a incidir sobre os salários de dezembro /2008, a serem pagos a partir de 1º de dezembro de 2009 .

Parágrafo Primeiro Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas no período revisando, nos termos da Instrução Normativa nº 01 do C. TST.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e da qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras, os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social e o valor correspondente ao FGTS.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

Os erros comprovados e incontroversos, que venham a ocorrer no pagamento de salários, serão corrigidos com o pagamento das diferenças, no prazo de 3 (três) dias a contar da data de solicitação do empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA POR OBRIGAÇÃO DE FAZER

MULTA POR OBRIGAÇÃO DE FAZER

Fica estabelecida multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inserida na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, equivalente a 5% (cinco por cento) do piso da categoria, em favor da parte prejudicada.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

A primeira parcela do 13º salário deverá ser paga no mês do aniversário do funcionário e a segunda parcela na data limite da lei.

Outras Gratificações

CLÁUSULA NONA - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

Quando os cursos e reuniões obrigatórias forem realizados fora do horário normal, o tempo despendido deverá ser remunerado como trabalho extraordinário, quando solicitado pelo empregado e, sendo este, da área de trabalho.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

HORAS EXTRAORDINÁRIAS:

Será no limite da jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais, sem a possibilidade de sua extensão.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

ADICIONAL NOTURNO

Pagamento de adicional noturno em 40% (quarenta por cento) sobre as horas efetivamente trabalhadas, de acordo com a legislação vigente, sobre o valor das horas noturnas.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA

CESTA BÁSICA

Concessão pelos empregadores, aos empregados, de uma cesta básica mensal, que será entregue até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao de referência, devendo o empregado retirá-la na empresa, ou onde esta indicar, no prazo de 20 (vinte) dias, após a assinatura do recibo de entrega, que só será entregue a terceira pessoa, mediante autorização. A cesta básica a que se refere esta cláusula conterà a seguinte composição:

10 quilos de arroz;
03 quilos de feijão;

04 latas de óleo de soja;
1/2 quilo de café torrado e moído;
05 quilos de açúcar;
1 quilo de macarrão;
01 pacote de bolacha Maizena ou Maria (200 gramas);

Parágrafo 1.º Fica também garantido este direito, por um período de 60 (sessenta) dias aos funcionários que estão em afastamento para tratamento de saúde. Caso o afastamento seja em razão de acidente de trabalho, o benefício será concedido enquanto durar o afastamento, não sendo observado o limite de tempo antes descrito.

Parágrafo 2.º - Fica instituído o Vale-Cesta ou Ticket-Cesta, no valor máximo, de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) a ser entregue ao empregado, a critério da instituição.

Parágrafo 3º - Fica condicionada a concessão do benefício ao empregado que não apresentar mais do que 4 (quatro) faltas injustificadas no mês.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE -TRANSPORTE

VALE -TRANSPORTE

Concessão de vale transporte na forma da lei, facultando-se ao empregador o pagamento do valor correspondente em pecúnia, competindo ao empregado comunicar, por escrito ao empregador, as alterações nas condições declaradas inicialmente para a concessão do vale-transporte. A concessão do vale transporte em pecúnia tem por fundamento o disposto no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, bem como os dispositivos da Lei nº 7.418/85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87 e, ainda, acórdão proferido pela Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do Processo TST-AA-366.360/97.4.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO POR MORTE

INDENIZAÇÃO POR MORTE

No caso de falecimento do empregado, o empregador pagará à família do mesmo, o equivalente a 1,5 (um e meio) salário nominal e, em caso de morte por acidente de trabalho, o equivalente a 3 (três) salários nominais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Os empregados poderão deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo dos salários, nos seguintes casos:

- a) Por 3 (três) dias consecutivos em virtude de morte de filhos e cônjuge, sogro, sogra, madrasta e padrasto.
- b) Por 5 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento.

Auxílio Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA ADOÇÃO

LICENÇA ADOÇÃO

Fica assegurado à empregada casada ou solteira o afastamento durante 4 (quatro) meses, sem prejuízo da remuneração, quando esta vier a adotar legalmente um filho, a partir da data da comunicação ao empregador em 5 (cinco) dias, contados da formalização da adoção.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO-CRECHE

AUXÍLIO-CRECHE

As empresas que não possuem creche própria ou convênio-creche concederão auxílio-creche a título de reembolso, no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do piso da categoria às empregadas mães, com filho de até 6 (seis) anos de idade, por mês. Quando o convênio-creche distar do estabelecimento de serviço de saúde mais de 500 metros, as empresas colocarão à disposição da empregada mãe condução ida e volta, para levar as crianças no percurso entidade-creche-entidade. Se não houver possibilidade do empregador fornecer a condução retro - aludida, deverá proceder ao pagamento do auxílio-creche, na forma acima estabelecida.

Parágrafo 1º - A documentação exigível das empregadas para o recebimento do auxílio-creche será: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração semestral de próprio punho firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança.

Parágrafo 2º - Poderá ser efetuada a concessão de auxílio-creche nos termos da categoria preponderante, onde houver.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA PATERNIDADE

LICENÇA PATERNIDADE

Fica garantida ao empregado a licença de 05 (cinco) dias em caso de nascimento de filho, sem prejuízo do salário e emprego.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MULTA POR ATRASO NA RESCISÃO CONTRATUAL

MULTA POR ATRASO NA RESCISÃO CONTRATUAL

O empregador deverá homologar a rescisão contratual até o dia seguinte ao término do aviso prévio, quando trabalhado, ou até 10 (dez) dias após o desligamento, quando houver dispensa de seu cumprimento. O atraso na homologação obrigará o empregador ao pagamento de multa, em favor do empregado, correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, até o limite máximo de 15% (quinze por cento).

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO

AVISO PRÉVIO

Concessão, além do prazo legal, de aviso prévio de 01 (um) dia por ano de trabalho prestado a empresa, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias, exclusivamente para os trabalhadores com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais 01 (um) ano de casa.

Parágrafo 1º- Os primeiros 30 (trinta) dias do aviso-prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 (trinta) dias serão sempre indenizados.

Parágrafo 2º- Para efeito de cálculo das verbas rescisórias será computado o reflexo do aviso-prévio, somente em relação aos primeiros 30 (trinta) dias.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DE CUMPRIMENTO DE AVISO PRÉVIO

DISPENSA DE CUMPRIMENTO DE AVISO PRÉVIO

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

CARTA DE APRESENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, que deverá ser entregue aos mesmos no ato da homologação da rescisão contratual.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONGRESSOS, SIMPÓSIOS E EQUIVALENTES

CONGRESSOS, SIMPÓSIOS E EQUIVALENTES

Serão abonadas as faltas dos empregados da categoria para participação em congressos, simpósios e equivalentes ligados ao exercício da profissão, mediante entendimento direto, por escrito.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTROLE DE PONTO

CONTROLE DE PONTO

É obrigatório o controle de ponto por meio mecanizado, cartão magnético ou livro de ponto, seja qual for o número de empregados, excluindo os que possuem cargo de confiança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

QUADRO DE AVISOS

Os estabelecimentos de saúde manterão quadro de aviso onde deverão ser fixados os editais e outros comunicados do sindicato e de interesse da categoria, desde que autorizados pelo hospital, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA NO EMPREGO AO APOSENTADO

GARANTIA NO EMPREGO AO APOSENTADO

a) Fica assegurada aos empregados que estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria especial ou proporcional e que contem com um mínimo de três anos de trabalho na mesma empresa, a garantia de emprego ou salário.

b) Aos empregados que estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria especial ou proporcional e que contem com um mínimo de cinco anos de trabalho na mesma empresa, ficam igualmente garantidos os empregos ou salários.

Parágrafo Único: Os empregados deverão notificar a empresa por escrito de que possuem tal condição, no ato da aquisição do direito, devendo comprovar o alegado em 30 (trinta) dias da data da aquisição do direito.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 24 horas semanais para tecnólogos, técnicos e auxiliares em radiologia, operadores de hemodinâmica, tomografia computadorizada, ressonância magnética, e demais empregados que

executam as técnicas elencadas no artigo 2º do Decreto nº 92.790 de 17/06/1986, que regulamenta a Lei 7.394/85 de 29/10/1985.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS

FÉRIAS

Comunicado ao empregado o período de gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto para o período de férias se ocorrerem necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante ressarcimento dos prejuízos financeiros comprovados pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - - INÍCIO DAS FÉRIAS

INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com o sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os empregadores deverão aceitar os atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos do Sindicato Profissional, desde que mantenham convênio com SUS.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que somente em caso de cirurgias, as empresas reconhecerão os atestados odontológicos desde que sejam entregues imediatamente no retorno ao trabalho.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTATO COM MOLÉSTIAS INFECCIOSAS

CONTATO COM MOLÉSTIAS INFECCIOSAS

A direção da empresa fica obrigada a comunicar e orientar seus empregados sobre os pacientes suspeitos de qualquer moléstia infecto-contagiosa, principalmente quando internados em setores fora do isolamento. Fica a empresa, ainda, obrigada a fornecer os equipamentos de proteção individual que o caso requeira.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUEBRA DE MATERIAL

QUEBRA DE MATERIAL

Não se permite desconto salarial por quebra de material, salvo na hipótese de culpa ou recusa de apresentação dos objetos danificados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIAS GERAIS: FICAM ASSEGURADAS AS CONDIÇÕES MAIS FAVORÁVEIS DECORRENTE

FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL - Precedente Normativo n.º 8 do TRT. Será obrigatório o fornecimento de água potável nos locais de trabalho, conforme, inclusive, foi deferido através da cláusula 48, nos autos do dissídio coletivo processado sob nº. TRT-15ª. Região - 2249-2007-000-15.

GARANTIAS GERAIS: Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de acordo, com a relação a quaisquer das cláusulas vigentes nesta convenção coletiva.

JUSTIFICATIVA: Precedente Normativo n.º 8 do TRT. Será obrigatório o fornecimento de água potável nos locais de trabalho

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL

FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL

Fica estabelecido o fornecimento gratuito, pelo empregador, de todo material necessário ao desempenho da função do empregado na empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

Os empregadores fornecerão equipamentos de proteção individual (EPIS), gratuitamente a todos os profissionais de radiologia, sendo obrigatório o uso pelo empregado, conforme determina NR 15.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Os empregadores ficam obrigados a fornecer, sem ônus para o empregado, os uniformes adotados pela empresa e outras peças especiais de vestuário conforme preconizado na NR-32.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL

CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL

As empresas que ainda não se adequaram às exigências da NR7, que trata do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, previsto na Portaria MTS 3214 de 8 de abril de 1978, no prazo de até 90 (noventa) dias, devem elaborar seus PCMSO.

Parágrafo 1º - Após a realização dos trabalhos previstos nesta cláusula, a empresa se obriga a entregar, ao suscitante, uma via do PCMSO.

Parágrafo 2º - As empresas se obrigam a realizar exames de sangue de seus tecnólogos, técnicos e auxiliares empregados, incluindo hemograma e contagem de plaquetas a cada 6 (seis) meses, no mínimo.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR

ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR

Os hospitais, dentro de sua especialidade e nos serviços próprios, concederão a todos os empregados, assistência hospitalar gratuita com direito as internações em enfermaria, ressalvadas as entidades que mantenham convênio hospitalar para seus empregados. A assistência hospitalar ora concedida será extensiva às esposas e filhos menores, até a maioridade civil, enquanto solteiros.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ENTREGA DO CAT

ENTREGA DO CAT

Os empregadores ficam obrigados a entregar ao sindicato suscitante e ao Centro de Referência Municipal de Saúde uma via do CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho ou Doença Ocupacional), nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas do fato.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - SINDICALIZAÇÃO DE EMPREGADOS:

SINDICALIZAÇÃO DE EMPREGADOS:

A empresa se compromete a colaborar com a Entidade Sindical Profissional, desde que a mesma forneça material necessário, na sindicalização de seus empregados, em especial no ato da contratação.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DIRIGENTE SINDICAL - FREQUÊNCIA LIVRE

DIRIGENTE SINDICAL - FREQUÊNCIA LIVRE

O dirigente sindical, no exercício de tal função, desejando manter contato com a empresa, terá garantido o atendimento, pelo representante que a empresa designar, desde que a Diretoria hospitalar seja notificada com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PAGAMENTO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

PAGAMENTO AOS DIRIGENTES SINDICAIS:

Considerar-se-á como tempo de serviço sem remuneração, o período de afastamento do empregado para desempenho de mandato sindical efetivo, com os encargos por conta do sindicato profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIAS GERAIS

GARANTIAS GERAIS: Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de acordo, com a relação a quaisquer das cláusulas vigentes nesta convenção coletiva.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os empregadores deverão descontar de seus empregados, integrantes da categoria profissional representada pelo sindicato suscitante, em duas parcelas, a título de Contribuição Assistencial, o valor equivalente ao percentual de 8% (oito por cento), sobre o salário base de cada empregado, a ser recolhido em duas parcelas de 4% (quatro por cento) cada uma, sendo a primeira parcela até o dia 10 de junho de 2010 e a segunda até o dia 10 de julho de 2010. Os empregadores entregarão, ao suscitante, cópias das guias das contribuições sindicais e assistenciais, com a relação nominal dos respectivos contribuintes e a indicação dos salários destes, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do desconto.

Parágrafo Único Fica assegurado ao empregado o direito de oposição.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DATA BASE

Fixação da data base em 1º de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

REPRESENTAÇÃO SINDICAL

As empresas reconhecerão este sindicato como único representativo na base territorial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - - VIGÊNCIA

VIGÊNCIA

A presente norma coletiva terá vigência de 1 (um) ano, a partir de 13 de Dezembro de 2009, com término em 30 de Novembro de 2010.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PROCESSO DE REVISÃO E DENÚNCIA

PROCESSO DE REVISÃO E DENÚNCIA

O processo de revisão e denúncia da presente norma coletiva processar-se-á na forma da lei.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FIRMAM A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

E assim, plenamente de acordo, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São José do Rio Preto, 13 de maio de 2010.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - EXTRATOS DO FGTS

EXTRATOS DO FGTS

Os empregadores ficam obrigados a entregar a seus empregados os extratos do FGTS, nos termos da legislação vigente.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - RETENÇÃO DA C.T.P.S. - INDENIZAÇÃO

RETENÇÃO DA C.T.P.S. - INDENIZAÇÃO

Será devida ao empregado, indenização correspondente a um dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua C.T.P.S., após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CORRESPONDÊNCIA

- CORRESPONDÊNCIA

Os empregadores distribuirão a seus empregados, toda correspondência dirigida aos mesmos pelo sindicato dos empregados e não se oporão a que o sindicato obreiro efetue, nos termos da presente cláusula, a divulgação da faculdade de associação dos empregados à entidade, conforme previsto em lei, desde que obedecidas às normas internas da empresa e desde que a divulgação não acarrete prejuízo ao andamento normal dos serviços.

JOSE CARLOS FERRAZ

Presidente

SINDICATO DOS TECNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO
E REGIAO

CELSONO XAVIER SANTIN

Presidente

SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICORDIA E HOSPITAIS FILANTROPICOS DE
PRESIDENTE PRUDENTE E REGIAO

ANEXOS
ANEXO I -

Re trasmitido a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REFERENTE A 2009 A 2010 POR MOTIVOS DO ARQUIVAMENTO SEM REGISTRO PELO N MR 023547/2010

ATENCIOSAMENTE ,

José Carlos Ferraz - diretor presidente

ANEXO II -

Convenção Coletiva de Trabalho .

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO entidade sindical profissional registrada no Ministério do Trabalho Processo N.º 46010.000693/2004/54 e inscrita no CNPJ /MF n.º 65709974/0001-94, com sede na rua Fritz Jacobs n.º 2335 Bairro Boa Vista, CEP 15025-500

SUSCITADO: SINDHOSFILPTE - SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO, entidade sindical profissional registrada no Ministério do Trabalho Processo N.º 46000.011731-2002-51 e inscrita no CNPJ /MF n.º 05.321.383/0001-13, com sede rua Nossa Senhora Aparecida N.º 380 CEP 17900-000 Dracena-SP.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.